



DECRETO Nº 3963, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as normas que regulamentam as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores e agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na legislação federal, especialmente na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece novos limites para a margem consignável, sendo imperativa a adequação da normativa municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de ampliar o acesso ao crédito para os servidores, sem comprometer a saúde financeira e a dignidade da pessoa humana, alinhando as regras municipais às melhores práticas e à legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de revogar expressamente os Decretos nº 3.050, de 24 de janeiro de 2019, e nº 3.435, de 13 de setembro de 2021, para unificar a matéria em um único ato normativo,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Consideram-se consignações facultativas aquelas que dependem de autorização prévia e expressa do servidor, para fins de obtenção de empréstimos, financiamentos e outras operações junto a instituições financeiras conveniadas.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DA CONSIGNAÇÃO

Art. 2º - O prazo máximo para o pagamento das obrigações decorrentes das consignações facultativas de que trata este Decreto fica limitado a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.





Art. 3º - A soma mensal das consignações facultativas autorizadas pelo servidor não poderá exceder os seguintes limites, calculados sobre a remuneração disponível:

I - Para os servidores públicos, o limite é de 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

§ 1º. Entende-se por remuneração disponível o valor dos vencimentos, proventos ou pensão, após a dedução das consignações compulsórias, como contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte.

Art. 4º - Fica expressamente permitido que a margem consignável do servidor, respeitados os limites do artigo 3º, seja utilizada para a contratação de até 2 (duas) operações de crédito, por instituições financeiras conveniadas.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As consignações em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante a entidade consignatária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam expressamente revogados o Decreto nº 3.050, de 24 de janeiro de 2019, e o Decreto nº 3.435, de 13 de setembro de 2021.

Nazaré Paulista, 25 de março de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 144B-2839-C888-C475

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 16/05/2026 11:09:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 18/05/2026 16:20:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/144B-2839-C888-C475>